

## REPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.133/2017

Trata o presente de resposta ao pedido de esclarecimentos formulados pela empresa ART-JET COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, encaminhada para esta secretaria SEMAD, Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal do Natal.

### I – DA TEMPESTIVIDADE

1. O ato convocatório, em seu item 16.2, dispõe que “Até 2 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, através do e-mail: [pregao.semad@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.semad@natal.rn.gov.br)”.
2. Primeiramente, cumpre mencionar que o prazo para pedido de esclarecimento encerrou-se no dia 26/12/2017, todavia, vamos acolher esta peça como caráter impugnatório.

### II – DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

#### **QUESTIONAMENTO DA IMPUGNANTE:**

Questiona o critério de julgamento do pregão ser menor preço por grupo ao invés de menor preço por item.

#### **RESPOSTA:**

É admitida a reunião de itens em um mesmo lote, quando os itens possuírem natureza similar, como é o caso deste processo. Este entendimento faz parte de alguns julgados do TCU, a exemplo do Acórdão 5.260/2011 - TCU- 1ª Câmara, que cita a inexistência de “ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si”.

#### **QUESTIONAMENTO DA IMPUGNANTE:**

Questiona a exigência de apenas 02 fabricantes para os equipamentos do tipo laser/led/cera.

#### **RESPOSTA:**

Esta exigência já foi feita nos processos anteriores e foi validada pelo nosso setor jurídico. Todos os fabricantes de equipamentos laser/led/cera possuem grande variedade de produtos, o que torna possível atender todos os itens com apenas 02 fabricantes. Esta exigência foi feita visando reduzir o máximo possível a existência de muitas marcas dentro de uma mesma secretária, para tornar mais fácil o manuseio por parte dos usuários que terão interfaces similares quando estiverem usando equipamentos de mesma marca, bem como irá facilitar a gestão dos suprimentos por parte do órgão e, ainda, a integração dos softwares que fazem parte do projeto.

**QUESTIONAMENTO DA IMPUGNANTE:**

Questiona se haverá reserva de cotas microempresas e empresas de pequeno porte, caso haja aumento dos grupos.

**RESPOSTA:**

Não haverá aumento de grupos, conforme já justificado, portanto, sem efeito o questionamento.

Sem mais,

Natal, 27 de dezembro de 2017

Jailson Silva de Oliveira  
Diretor de Informática

**CONCLUSÃO:**

Com base nas informações acima citadas, prestadas pelo Departamento de Informática da SEMAD, tendo em vista que não altera a formulação das propostas, informamos que fica mantida a data de abertura do certame para o dia 29/12/2017.

Natal, 28 de dezembro de 2017.

Luciano Silva do Nascimento  
Pregoeiro